

**LEI Nº17.637, 06.09.2021 (D.O. 08.09.21)**  
**(REVOGADA PELA LEI N.º 18.128, DE 23/06/2022)**

~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A  
EXTINÇÃO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
ESTADUAL.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1.º** Para compensação em face do disposto no art. 2.º desta Lei, fica autorizada a extinção, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, de 89 (oitenta e nove) cargos comissionados, sendo 20 (vinte) de símbolo DAS 2, 2 (dois) de símbolo DAS 3, 9 (nove) de símbolo DAS 5, 29 (vinte e nove) de símbolo DAS 6 e 29 (vinte e nove) de símbolo DAS 8.~~

~~**Parágrafo único.** A extinção prevista no *caput* deste artigo dar-se-á no momento da publicação do decreto de distribuição dos cargos criados no art. 2.º desta Lei.~~

~~**Art. 2.º** Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, 16 (dezesseis) cargos, sendo 7 (sete) de símbolo DNS 2, 8 (oito) de símbolo DNS 3 e 1 (um) de símbolo DAS 1, com denominação, nível e atribuições na forma do Anexo Único desta Lei.~~

~~**§ 1.º** As atribuições dos cargos de provimento em comissão, criados no *caput* deste artigo, relacionam-se no desempenho das atividades de chefia e assessoramento, conforme previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Ceará, sendo:~~

~~I — cargo de provimento em comissão de chefia: aquele cujo desempenho envolva relação direta e imediata de subordinação; e~~

~~II — cargo de provimento em comissão de assessoramento: aquele cujas atribuições sejam para assessorar, assistir ou auxiliar.~~

~~**§ 2.º** As atribuições dos cargos em comissão serão detalhadas, observadas as respectivas áreas de atuação, em decreto do Poder Executivo.~~

~~**§ 3.º** Os cargos criados neste artigo serão distribuídos aos órgãos/às entidades por decreto do Poder Executivo, que especificará o quadro com a quantidade e as denominações dos cargos de acordo com o nível hierárquico da estrutura organizacional do órgão/da entidade.~~

~~**§ 4.º** Os cargos criados neste artigo serão consolidados por decreto no quadro geral de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.~~

~~**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2021.~~

~~Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO~~